

## CONTRATO PARA O MOVIMENTO TRANSFRONTEIRICO DE RESÍDUOS

Primeiro contraente:

Correia & Correia Lda, matriculada na conservatória do Registo Comercial com o número único de registo e contribuinte 502069732, com na Zona Industrial, Lote 45, 6100-711 Sertã, Portugal, aqui representada por Rui Manuel Fernandes Soares Lopes, portador do Bilhete de Identidade Nº 6639742 emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, o qual tem poderes para obrigar a sociedade, sociedade esta que se dedica a operações de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor em Portugal.

Segundo Contraente:

Plásticos Magonsa, S.L pessoa colectiva B-83863415 com sede em Parque Industrial de Villamuriel de Cerrato, C/ Bélgica, Parc. 82, 34190 Villamuriel de Cerrato, Palencia, Espanha, aqui representada pelo Sr. Miguel Angel Gonzalez Sanchez, Portador do documento de identificação Nº 71.920.243-W emitido pelo Ministério do Interior de Espanha, em Palencia qual tem poderes para obrigar a sociedade, a qual se dedica a operação de gestão de resíduos com o código CL 10/06, nos termos da legislação em vigor em Espanha.

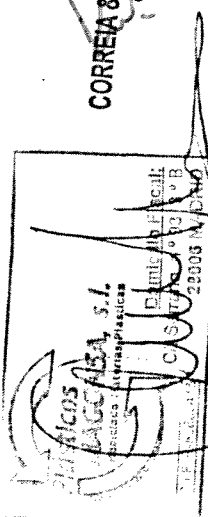
Entre as contraentes é celebrado o presente contrato de transporte de resíduos, em obediência ao regulamento (CE) Nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho – documento de ora avante designado apenas como Regulamento – o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

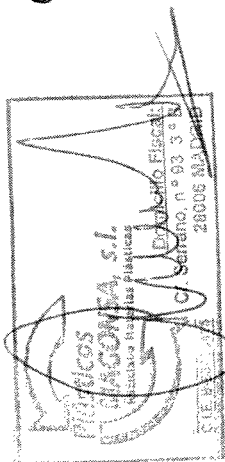
1ª – A primeira contraente, no âmbito da sua actividade, compromete-se a entregar, nas instalações da segunda contraente, sitas na morada supra identificada, resíduos produzidos ou obtidos no âmbito da sua actividade, nomeadamente o(s) identificado(s) com o(s) código(s) LER 150102, 191204 de acordo com o documento referido na clausula Nº 6 deste contrato.

2ª – O presente contrato produz efeito a partir de 29 de Janeiro de 2014 e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente, caso as partes não lhe ponham termo por comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção a enviar para as respectivas moradas supra identificadas, com a antecedência mínima de dois meses da data do seu termo.

Primeiro: A alteração de morada de qualquer das partes deverá ser comunicada á contraparte, sob pena de se considerar notificada na morada indicada no presente contrato, mesmo no caso de devolução da carta de notificação.

CORREIA & CORREIA, LDA





Segundo: Em caso de incumprimento do presente contrato por qualquer uma das partes, o contrato poderá ser imediatamente rescindido pela parte não faltosa mediante comunicação escrita à outra parte.

3º - Os envios de resíduos da primeira contraente, não tem frequência certa, nem limite de quantidade ou frequência, devendo, por isso, as contraentes comunicarem entre si, a data de envio e chegada de cada carga, com a antecedência mínima de cinco dias da data do envio.

4º Cabe ainda à primeira contraente a obrigação de enviar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) cópia do presente contrato, antes do início da transferência, bem como do formulário que acompanha o transporte, com a informação constante do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007, de 26 de Novembro. O formulário será devidamente preenchido e submetido através de plataforma electrónica disponibilizada pela APA, sendo o contrato anexado, em formato pdf, também por esta via.

5º - Os preços relativos a cada operação serão negociados previamente, e confirmado por fax, entre as partes.

6º - Cada carga, no âmbito do presente contrato, deverá ser acompanhada do documento referido no anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007, de 26 de Novembro, disponível através de plataforma electrónica disponibilizada pela APA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2013 de 15 de Fevereiro, devidamente preenchido pelo responsável pela transferência de resíduos, passando a fazer parte integrante do presente contrato, para cada transferência.

Único: Á excepção do presente contrato, todos os restantes documentos que acompanham a transferência, poderão ser notificados entre as partes por envio por correio electrónico com assinatura digital, por telefax ou correio postal, nos termos do disposto no art. 26º do Regulamento.

7º - As contraentes obrigam-se a retomar os resíduos, ou a garantir a sua valorização de modo alternativo, bem como a providenciar pelo seu armazenamento, se necessário, no caso de, fora das situações já previstas, não ser possível a conclusão da operação de valorização, por qualquer causa imputável á contraparte, nos termos do disposto no art. 18º, nº 2 do Regulamento.

8º - A segunda contraente compromete-se ainda a:

- a. A enviar à primeira contraente, o mais tardar até 30 dias após a recepção dos resíduos uma cópia do formulário que acompanha o transporte,

referido na cláusula 6ª, com todos os campos preenchidos, incluindo os identificados no referido modelo com os números 13 e 14.

- b. Garantir uma gestão ecologicamente correcta dos resíduos e capacidade técnica adequada para a valorização dos resíduos em questão em condições que não representem qualquer perigo para a saúde humana ou para o ambiente.

9º - As contraentes declaram, sob seu compromisso de honra, que conhecem integralmente as disposições do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007, da Comissão, de 26 de Novembro de 2007, e pelo Regulamento (CE) n.º 669/2008, da Comissão, de 15 de Julho de 2008, relativo à transferência de resíduos e as disposições do Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013 de 15 de Fevereiro.

10º - O presente contrato é celebrado em duplicado, cabendo a cada uma das partes um exemplar devidamente assinado por ambas.

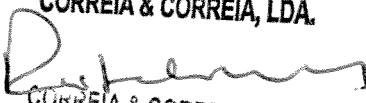
11º - Para resolução de qualquer questão ou litígio resultante do presente Contrato, as partes acordam que serão competentes os tribunais de Madrid.

- Guia de Transporte (CMR):

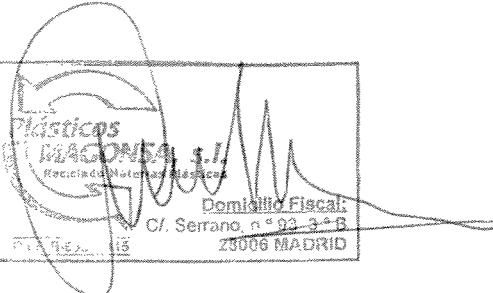
- Documento referido no anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;

Em 29 de Janeiro de 2014

A primeira contraente,

**CORREIA & CORREIA, LDA.**  
  
**CORREIA & CORREIA, LDA.**

A segunda contraente,

  
**Plásticos MAGONSA, S.L.**  
Recicladora de Plásticos  
Domicílio Fiscal:  
C/ Serrano, n.º 92 3.º B.  
28006 MADRID